



LEI Nº 2.644, DE 22 DE JUNHO DE 2007.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACATU - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 86, III, da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 24, §1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação. Conselho do FUNDEB, no âmbito do município de Paracatu – MG.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art 1º constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I. um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II. um representante dos professores da Educação Básica pública;

III. um representante dos diretores das escolas públicas;

IV. um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

V. dois representantes dos pais de alunos da Educação Básica pública;

VI. dois representantes dos estudantes da Educação Básica pública;

VII. um representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII. um representante do Conselho Tutelar;

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução para o mandato subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Todos Por Uma
NOVA PARACATU
Prefeitura Municipal



§ 2º - A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

Art. 3º - A atuação dos membros do Conselho não será remunerada, por ser considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 4º - As competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão definidas no estatuto próprio de acordo com o disposto em lei.

Art. 5º - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição;

Art. 6º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, Minas Gerais, 22 de junho de 2007.


Vasco Praça Filho
Prefeito Municipal

